



RESOLUÇÃO CONSEPE N° 68/2017

Aprova Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação (PPGGBC), Nível Mestrado Acadêmico, com área de concentração em “Genética, Biodiversidade e Conservação”.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições em Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação (PPGGBC), Nível Mestrado Acadêmico, com área de concentração em “Genética, Biodiversidade e Conservação”, na forma do Anexo Único, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº. 112/2013, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 19-20/10/2013.

Vitória da Conquista, 04 de dezembro de 2017

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 68/2017

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA, BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO, Nível Mestrado Acadêmico, com área de concentração em “Genética, Biodiversidade e Conservação”.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento.

Parágrafo único - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 81/2011 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação tem como objetivo a capacitação de profissionais para o magistério superior, a formação de pesquisadores e a habilitação de recursos humanos especializados que possam atender ao mercado de trabalho e realizar a integração entre pesquisa, ensino e extensão, visando à aplicação desses conhecimentos na caracterização e conservação da biodiversidade e recursos naturais.

Art. 4º - São características gerais do Programa:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos em nível de mestrado;
- II. desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Genética, Biodiversidade e Conservação, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessárias à formação pretendida;
- III. exigir dos candidatos ao título de mestre, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas e apresentação pública de dissertação.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB estrutura-se em 01 (uma) Área de Concentração que constituirá o foco principal dos estudos e atividades de pesquisa do mestrando, a qual se vinculam 02 (duas) linhas de pesquisa:

- I. Biodiversidade e Conservação;
- II. Genética;

§ 1º - Uma linha de pesquisa deve possuir:

- I. pelo menos 02 (dois) professores permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- III. atividades de ensino;

IV. ligação com a área de concentração do Programa.

§ 2º - Quando da entrada de novos professores no Programa, estes deverão ser incluídos em alguma linha de pesquisa já existente, sendo que, quando houver a abertura de uma nova linha de pesquisa será necessária a entrada de mais de um docente.

§ 3º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 02 (dois) anos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, da UESB, que pode desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e visa enriquecer a competência científica de profissionais da área de Ciências Biológicas e Ciências afins.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB, compreenderá disciplinas da área de concentração do Programa e áreas complementares, e demais requisitos dispostos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação será regido pela legislação universitária pertinente, por regulamentações, normas e orientações estabelecidas pelos conselhos superiores da UESB e pelo Colegiado do respectivo Programa, além da regulamentação apresentada nos artigos a seguir.

Art. 8º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB será exercida por um Colegiado, constituído por 01 (um) representante discente (com direito a um suplente), 06 (seis) docentes do Programa, sendo entre estes 01(um) coordenador e 01 (um) vice-coordenador do Colegiado. Serão indicados até 02 (dois) docentes suplentes para substituição os membros efetivos em caso de falta.

§ 1º - Os representantes docentes (titulares e suplentes) terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução ao cargo. Os representantes serão escolhidos por seus pares, garantindo a representatividade de cada linha de pesquisa.

§ 2º - Poderão concorrer à representação docente os profissionais vinculados aos Núcleos Permanente e Colaborador, havendo um limite de 02 (dois) docentes colaboradores no Colegiado.

§ 3º - A eleição se processará mediante voto direto dos professores dos Núcleos Permanente e Colaborador através de formulário específico enviado por e-mail à Secretaria do Programa. O membro docente será eleito ou reeleito se obtiver a maioria simples dos votos. Após a computação dos votos, o resultado será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG.

§ 4º - A eleição para os membros do Colegiado do Programa será convocada pelo Coordenador e realizada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 5º - Os representantes discentes (titular e suplente) terão mandato de 01 (um) ano, não podendo haver recondução ao cargo. Os representantes serão escolhidos por seus pares.

§ 6º - Os representantes discentes serão eleitos, para suas respectivas turmas de ingresso, entre os alunos regularmente matriculados em cada turma. A eleição é convocada pelos próprios discentes devendo ocorrer até o segundo mês de Curso. O resultado deverá ser enviado na forma de ofício assinado todos os discentes para o e-mail da Secretaria. O resultado será encaminhado à PPG.

Art. 9º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observando o *quorum* correspondente (50% + 1).

§ 3º - Em caso de empate a decisão ficará a cargo do Coordenador do Mestrado.

Art. 10 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB, é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do referido Programa e será constituída pelo:

- I. Coordenador, que será seu Presidente;
- II. Vice-Coordenador.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros docentes do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, sendo assegurado o direito a voto de todos os membros do Colegiado.

Art. 11 - A eleição dos representantes na Coordenação do Programa será convocada pelo Coordenador e realizada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 12 - São atribuições do Colegiado:

- I. eleger, entre seus membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador, em reunião com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do referido Programa;
- III. realizar o credenciamento, descredenciamento ou credenciamento de docentes, em conformidade com os critérios estabelecidos nas normas internas do Programa;
- IV. deliberar sobre descredenciamento de docentes em situações de não cumprimento das normas de conduta ética, após parecer de comissão eleita pela UESB;
- V. deliberar sobre o enquadramento dos novos docentes nas categorias previstas de “permanente”, “colaborador” e “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos pela CAPES e demanda do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, seguindo os critérios estabelecidos nas normas internas do Programa;
- VI. estabelecer, semestralmente, a carga de trabalho dos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB;
- VII. aprovar anualmente a relação de professores orientadores;
- VIII. aprovar a relação de professores co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;
- IX. propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
- X. determinar quais disciplinas fazem parte do quadro de disciplinas obrigatórias e optativas;
- XI. promover e homologar as integrações dos planos de ensino das disciplinas, seminários e eventuais atividades programadas para a organização curricular do Programa de Pós-Graduação;
- XII. deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos mediante apresentação de documentos comprobatórios e justificativa por parte do interessado com ciência do orientador;
- XIII. elaborar e aprovar o planejamento semestral de disciplinas do Programa;
- XIV. elaborar e aprovar o calendário anual de atividades do Programa;
- XV. constituir a Comissão de Seleção que será responsável pela elaboração e execução do exame de seleção de ingresso de novos discentes no Programa;
- XVI. deliberar sobre o número máximo de candidatos que podem ser aceitos pelos respectivos orientadores a cada processo seletivo, de acordo com as metas de expansão e consolidação do

- Programa;
- XVII. homologar as inscrições dos candidatos ao processo seletivo de ingresso no Programa;
 - XVIII. homologar resultados de processos seletivos para ingresso no Programa;
 - XIX. homologar os projetos de dissertação dos mestrandos;
 - XX. instalar a Comissão de Bolsas que elaborará e revisará os critérios para concessão de bolsas do Programa aos estudantes;
 - XXI. analisar e deliberar sobre os encaminhamentos das Comissões de Seleção e da Comissão de Bolsas, bem como qualquer outra comissão cuja nomeação seja necessária;
 - XXII. homologar a composição das bancas de qualificação e das defesas indicadas pelo orientador;
 - XXIII. homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas das dissertações;
 - XXIV. deliberar sobre inscrição de alunos especiais, considerando os pré-requisitos e número de vagas estabelecido pelos docentes responsáveis;
 - XXV. homologar o resultado da seleção de alunos especiais;
 - XXVI. traçar metas de desempenho acadêmico de professores e mestrandos, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa.
 - XXVII. promover, anualmente, auto-avaliação do Curso, envolvendo docentes e discentes e, a cada 04 (quatro) anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros Cursos de Pós-Graduação da UESB e de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais;
 - XXVIII. aprovar o Relatório Anual de Atividades, utilizado para elaboração do Coleta CAPES, a ser encaminhado à PPG e à CAPES;
 - XXIX. administrar os recursos financeiros do Programa;
 - XXX. elaborar projeto de reformulação do Regimento Interno do Curso, submetendo-o à apreciação da PPG;
 - XXXI. propor medidas julgadas de interesse ao Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB.

Art. 13 - Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. executar as deliberações do Colegiado;
- III. coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, da UESB, bem como os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- IV. representar o Colegiado do Programa perante os órgãos da Universidade;
- V. convocar eleições para renovação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação;
- VI. convocar representação discente para compor Colegiado do Programa;
- VII. convocar. Anualmente. reunião com todos os docentes para discutir aspectos pertinentes às suas atividades;
- VIII. gerir o uso do espaço e dos equipamentos destinados ao Programa de Pós-Graduação Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB.

Parágrafo único - Ao Coordenador do Programa se aplica as demais disposições da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

Art. 14 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância.

§ 1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições de acordo com a Resolução 81/2011 do CONSEPE.

§ 2º - Na vacância do cargo de vice-coordenador, deverá ser eleito dentre os membros do Colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 15 - Compete ao representante discente:

- I. conhecer o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação;
- II. participar das reuniões do Colegiado representando os alunos do Programa;
- III. relatar aos discentes do Programa o que ocorrer nas reuniões do Colegiado;
- IV. levar sugestões, críticas e recomendações dos discentes ao Colegiado.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 16 - A Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB é de responsabilidade do Secretário, cujas incumbências serão definidas pela Coordenação.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- II. informar e processar requerimentos dirigidos ao Programa;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- VI. coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais tarefas administrativas subjacentes as Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir;
- X. efetuar as inscrições dos candidatos aos processos seletivos do Programa;
- XI. intermediar, semestralmente, o processo de matrícula dos discentes do Programa;
- XII. auxiliar na elaboração do relatório das atividades do Curso que serão utilizados para elaboração do Coleta CAPES.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 17 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB será constituído por docentes possuidores de produção científica continuada e relevante, com atribuições de realizar pesquisa, orientar alunos e de ministrar disciplinas aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

Art. 18 – O credenciamento de novos docentes ocorrerá no início e no meio da vigência do quadriênio avaliativo proposto pela CAPES, seguindo as normas estabelecidas nas Normas Internas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente junto ao Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação.

Art. 19 – Os requisitos mínimos gerais para credenciamento ao Programa são:

- I. ser portador do título de Doutor;
- II. ter vínculo funcional com uma IES ou centro de pesquisa;
- III. ter disponibilidade para orientar regularmente alunos do Programa;
- IV. ter disponibilidade para desenvolver, com regularidade, atividades didáticas no Programa;
- V. comprovar atuação e produção científica na área de concentração do Programa, através da publicação de artigos científicos em periódicos indexados no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de solicitação.

Art. 20 - Os docentes credenciados são classificados em Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores, conforme critérios definidos nas Normas Internas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente junto ao Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação.

Art. 21 – O credenciamento de professores terá a validade de 02 (dois) anos e poderá ser renovado a critério do Colegiado baseado nas definições das Normas Internas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente junto ao Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação.

Art. 22 – A regulamentação e os critérios utilizados para a análise do credenciamento/recredenciamento/descredenciamento docente serão revisados e atualizados anualmente pelo Colegiado, com base nas metas de expansão e consolidação do Programa e deverão estar divulgados no sítio e na documentação interna do Programa para pleno conhecimento da comunidade.

Art. 23 – O descredenciamento docente pode ocorrer em qualquer período por solicitação do próprio docente, por não adequação aos critérios de recadastramento que constam das Normas Internas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente junto ao Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação ou em situações de não cumprimento das normas de conduta ética após parecer de comissão eleita pela UESB.

Art. 24 - Os docentes que não tiverem seu recredenciamento aprovado ou solicitarem descredenciamento, mas que ainda estejam orientando alunos do Programa, poderão dar continuidade às orientações até as defesas desses alunos e terão as seguintes restrições:

- I. não poderão acolher novos alunos;
- II. não serão incluídos no planejamento acadêmico do Programa.

CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

Art. 25 - Todo mestrando deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa de seu estudo, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único -Em caso de ausência ou impedimento do orientador, este poderá ser substituído temporariamente por um co-orientador ou pelo coordenador do Programa.

Art. 26 - Ao mestrando é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser julgada pelo Colegiado, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

Art. 27- Compete aos orientadores do Programa:

- I. acompanhar o discente na elaboração e execução do Projeto; orientá-lo na escolha de disciplinas e desenvolvimento de atividades, estágios etc;
- II. acompanhar o discente em atividades avaliativas do Programa que sejam externas às disciplinas, como seminários, apresentações de projeto e resultados, qualificação e defesa;
- III. autorizar semestralmente a matrícula do aluno, bem como, quando necessário, o trancamento de

- disciplinas;
- IV. informar sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando através de relatórios semestrais apresentados ao Colegiado do Programa;
 - V. manter publicações regulares na área de atuação do Programa;
 - VI. estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas (ex.: bancas examinadoras de dissertação e de qualificação, comissões de seleção de candidatos e de bolsas, elaboração e avaliação de projetos, reuniões avaliativas do Programa);
 - VII. estar presente nas apresentações dos projetos, qualificação e defesa de dissertação de seus orientandos.

Art. 28 - Aos orientadores do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB se aplicam as disposições estabelecidas na Resolução 81/2011 do CONSEPE.

CAPÍTULO VII DO CO-ORIENTADOR

Art. 29- O co-orientador poderá ser aceito desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I. ser portador do título de Doutor;
- II. a co-orientação será específica para o aluno, não implicando credenciamento junto ao Programa;
- III. em se tratando de docente já credenciado como orientador no Programa, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo Colegiado do Programa, desde que formalmente convidado pelo orientador;
- IV. poderão ser indicados até 02 (dois) co-orientadores por dissertação;
- V. a avaliação da solicitação co-orientação ficará a cargo do Colegiado, de acordo com normas internas vigentes;
- VI. é possível, a pedido do orientador, a participação de um co-orientador na banca de defesa, entretanto, este não pode emitir parecer, participando apenas da arguição.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 30 - A inscrição para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Nível Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Genética, Biodiversidade e Conservação, da UESB, está aberta a candidatos portadores de diploma de Programas de Graduação reconhecidos pelo MEC em Ciências Biológicas, Química ou áreas correlatas, com duração plena, no País e/ou no exterior.

Parágrafo único - Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB, pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 31- As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, da UESB, serão abertas mediante edital aprovado pela coordenação e expedido pela PPG, em conformidade com o calendário escolar anual.

§ 1º – Constituem requisitos básicos para inscrição:

- I. diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação Plena em nível superior devidamente autenticado;
- II. histórico escolar de graduação;
- III. currículo Lattes com documentos comprobatórios constando a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos (currículo Lattes obtido a partir da homepage do CNPq).

- IV. cópias dos documentos de identidade (carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista);
- V. ficha de inscrição preenchida e com assinatura do provável orientador (Anexo II do Edital);
- VI. 01(uma) foto 3x4.

Art. 32 - O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta da Coordenação do Programa, observando as seguintes condições:

- I. capacidade física e condições logísticas do Programa;
- II. os professores contemplados com vagas não poderão exceder a 08 (oito) orientações nível mestrado e/ou doutorado em andamento; excepcionalmente, em função do objeto de pesquisa e do interesse do Programa, este critério poderá ser reconsiderado;
- III. a orientação para professores colaboradores e visitantes deverá ser submetida ao Colegiado do Programa.

Art. 33 - A seleção será feita por comissão interna instituída pelo Colegiado do Programa, cujas principais atribuições são:

- I. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- II. elaborar os instrumentos para aferição de conhecimento de acordo com os critérios determinados pelo Colegiado;
- III. avaliar os projetos de pesquisa e sua apresentação;
- IV. realizar análise curricular levando em consideração a distribuição dos pontos de acordo com o barema de julgamento do currículo. A pontuação do currículo se restringirá aos itens adequadamente documentados;
- V. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado os resultados da seleção com a relação dos aprovados, para devida homologação;
- VI. responder a requerimentos por parte dos candidatos relativos a esclarecimentos sobre notas obtidas no processo seletivo.

Art. 34 – O processo seletivo do Programa consistirá das seguintes etapas:

- I. Avaliação de conhecimentos (caráter eliminatório);
- II. Análise e apresentação do projeto de dissertação (caráter eliminatório);
- III. Proficiência em língua inglesa (caráter classificatório);
- IV. Análise curricular (caráter classificatório).

§ 1º – O processo seletivo será realizado conforme normas e critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

§ 2º – Fica a cargo do Colegiado, com base na avaliação da Comissão de Seleção, determinar os pesos dos itens avaliativos, modelos e duração de cada etapa, prazos para entrega dos projetos e sua apresentação, notas de corte, entre outros. Esses critérios serão disponibilizados no edital de seleção.

§ 3º – Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem a média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 4º – A classificação dos candidatos no processo seletivo será dada por ordem decrescente a partir do somatório dos pontos obtidos.

§ 5º - Em hipótese de empate, será classificado o candidato que obtiver maior pontuação na Análise do Projeto; persistindo o empate, será classificado o candidato que obtiver maior nota na Avaliação de Conhecimentos.

§ 6º – Durante o processo seletivo todo o contato para esclarecimentos deverá ser feito diretamente pelo candidato, nunca por seu possível orientador, à Comissão de Seleção por meio de ofício assinado pelo interessado.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA

Art. 35 - O Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB, deverá efetuar a matrícula dos seus alunos regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela Coordenação do Programa, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º - Fica delegada à Coordenação do Programa, a competência para fixar as épocas e prazos de matrícula.

§ 2º - As matrículas serão realizadas junto à Secretaria de Cursos através de formulário específico cedido pela Secretaria do Programa.

§ 3º - É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas oferecidas pela Universidade, de alunos regularmente matriculados ou em procedimento de primeira matrícula.

Art. 36 – No ato da primeira matricula os discentes deverão entregar as vias físicas dos seguintes documentos na Secretaria do Programa:

- I. cópias dos seguintes documentos de identidade: carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certificado de reservista;
- II. diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação Plena em nível superior devidamente autenticado;
- III. 01 (uma) foto 3x4 recente;
- IV. declaração autenticada em cartório, com firma reconhecida, de que não possui vínculo empregatício de qualquer natureza ou, para no caso dos candidatos com vínculo empregatício prévio, que encontram-se afastados sem recebimento de remuneração (para candidatos contemplados com bolsa ou que desejem concorrer à bolsa).

Art. 37 – No ato da segunda matrícula, os alunos deverão apresentar a versão definitiva de seu projeto de dissertação, seguindo a Norma Interna para Elaboração de Projeto.

Art. 38 – No ato da terceira e quarta matricula os alunos deverão apresentar relatório de pesquisa detalhado. seguindo a Norma Interna para Elaboração de Relatórios.

§ 1º – Os relatórios de pesquisa serão avaliados pelo Orientador que emitirá parecer.

§ 2º – Os relatórios, acompanhados do parecer do orientador, serão encaminhados e analisados pelo Colegiado.

§ 3º – O aluno cujo relatório de pesquisa for reprovado 02 (duas) vezes será desligado do Programa.

CAPÍTULO X

DOS PRAZOS

Art. 39 - O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 40 - O prazo para a realização do Curso inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se na data da defesa da dissertação.

Art. 41 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação desde que o mestrando já tenha sido aprovado em exame de qualificação.

§ 1º – A prorrogação, quando aprovada, tem prazo imediato de até 06 (seis meses) a partir do prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) previsto para a defesa, não havendo possibilidade de solicitação de nova prorrogação.

§ 2º – O requerimento de prorrogação, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa, contendo a justificativa do pedido e anexado o boneco da dissertação, protocolado até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo máximo regulamentar

Art. 42 - Passado o prazo de 01 (um) ano de defesa, caso o orientador ou o aluno não venha a empreender esforços para publicar os dados da Dissertação, a parte interessada (ex-orientador ou ex-aluno) pode fazê-lo desde que mantendo a co-autoria e havendo concordância de ambas as partes.

CAPÍTULO XI DO ALUNO ESPECIAL

Art. 43 - Alunos especiais são alunos externos ao Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB que possuam diploma de graduação e que estejam matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa após aprovação em edital específico para seleção de aluno especial.

§ 1º - Discentes regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, podem, desde que o docente responsável pela disciplina seja previamente consultado e esteja de acordo, ser matriculados como alunos especiais em disciplinas do Curso, com direito a creditação curricular, independente de seleção via edital.

§ 2º - Cada aluno especial poderá cursar até 4 (quatro) disciplinas, sendo no máximo 2 (duas) disciplinas por semestre.

§ 3º - É vetado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

CAPÍTULO XII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA DO CURSO

Art. 44 - Em caráter excepcional e desde que já tenha sido cursado o primeiro semestre, será permitido ao mestrando matriculado, o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, por prazo global não superior a 06 (seis) meses, observando as disposições do art. 17 da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

Parágrafo único – Para a concessão do trancamento de matrícula serão necessárias as seguintes condições:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa;
- III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XIII

DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 45 - A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 46 - O mestrando deverá integralizar, pelo menos, 50 (cinquenta) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito em disciplinas, 24 (vinte e quatro) referentes à defesa da dissertação e 02 (duas) unidades de crédito, referentes a uma das seguintes atividades: (a) participação e apresentação de trabalho em congressos e/ou eventos afins, onde conste vínculo com pelo menos um docente do Programa e não sendo necessária a primeira autoria no nome do discente; (b) organização de eventos científicos; (c) ministração de cursos com carga horaria igual ou superior a 40 (quarenta) horas.

§ 1º - Respeitadas as exigências a que se refere o *caput* deste Artigo será fixado no histórico o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas, em atividades programadas e na dissertação.

§ 2º - O mestrando poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial no Programa, respeitados os critérios estabelecidos no capítulo XI deste regimento.

CAPÍTULO XIV

DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 47 - Os candidatos ao mestrado no Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação deverão demonstrar proficiência na língua inglesa, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 30 da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

Art. 48 – A proficiência em língua inglesa poderá ser demonstrada por meio de:

- I. apresentação de certificado de proficiência em inglês, no ato da inscrição no processo seletivo. Serão aceitos os certificados emitidos por uma das seguintes instituições: CPE (Certificate of Proficiency in English – Universidade de Cambridge); IELTS; TEAP (Test of English for Academic Purposes); TOEFL – iBT (TOEFL – internet-Based Test); TOEFL – PBT (Paper-based Test);
- II. através da realização de prova de proficiência em língua inglesa.

Art. 49 – A nota ou conceito mínimo para aceitação dos referidos exames será divulgada no Edital do Processo Seletivo.

Art. 50 – O mestrando terá até 03 (três) oportunidades de comprovação da proficiência em língua inglesa, sendo a primeira durante o processo seletivo do candidato, a segunda após o término do primeiro semestre e a última durante o processo seletivo da turma seguinte.

Parágrafo Único -Será considerado proficiente o mestrando que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) no exame de proficiência.

Art. 51 – Aos alunos estrangeiros, além da proficiência em língua inglesa, é exigida também a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário.

Parágrafo Único - Os candidatos estrangeiros aceitos no Programa deverão comprovar proficiência em

língua portuguesa em até 12 (doze) meses após realização da primeira matrícula no Programa.

CAPÍTULO XV

DAS DISCIPLINAS

Art. 52 - O elenco de disciplinas do Programa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado à Secretaria de Cursos.

Art. 53 - Cada disciplina poderá ter até 02 (dois) professores doutores responsáveis, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O credenciamento de docente externo ao Programa, como responsável por disciplina, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Poderão ser autorizados pelo Colegiado, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina. A autorização nestas condições não será genérica, mas renovada a cada vez que a disciplina for ministrada.

Art. 54 – As disciplinas podem ter caráter obrigatório ou optativo.

§ 1º - São disciplinas obrigatórias ao Curso de Mestrado: Seminários (30h), Estágio em Docência (45h), Estatística (60h) e Biologia da Conservação (60h).

§ 2º - O aluno decidirá, em conjunto com seu orientador, as disciplinas optativas que cursará.

Art. 55 – O Estágio em Docência, disciplina obrigatória, é regido pela Norma Interna de Estágio em Docência em Nível Superior.

§ 1º - A disciplina poderá ser desenvolvida de 02 (duas maneiras), desde que dentro da área de atuação do Programa, através de:

- I. realização de atividades docentes junto a uma disciplina de graduação em uma Instituição de nível superior, pública ou privada;
- II. realização de atividade de extensão no formato de curso de verão ou inverno tendo alunos de graduação como público alvo.

§ 2º - O aluno que já tiver realizado Estágio em Docência (ou disciplina equivalente) em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou comprovar experiência docente em nível superior (carga horária mínima de 60h) ou médio (mínimo de três meses) poderá solicitar dispensa ou convalidação de parte dos créditos da disciplina, seguindo o que preconiza a Norma Interna de Estágio em Docência em Nível Superior.

Art. 56 - A criação e reformulação de disciplinas compete ao (s) professor (es) responsável (eis) e deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XVI

DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS

Art. 57 - O mestrando deverá atender às exigências de rendimento acadêmico e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação, Nível Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB.

Art. 58 - O aproveitamento do mestrando em cada disciplina será expresso por nota representada até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) seguindo as normas estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 28 da Resolução 81/2011 do CONSEPE.

§ 1º - No caso de disciplina cursada fora do Programa e/ou da UESB, constará, em vez do conceito, a indicação T (transferência).

§ 2º - Para as disciplinas Seminários, Pesquisa Orientada, Estágio em Docência e Exame de Qualificação os discentes serão considerados aprovados (AP) ou reprovados (RP), sem atribuição de notas.

§ 3º - O candidato que for reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§ 4º - O candidato que obtiver 02 (duas) reprovações em disciplinas será desligado do Programa.

Art. 59 - A entrega dos conceitos atribuídos aos mestrandos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas.

Parágrafo único - Eventuais correções de notas, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega das mesmas.

Art. 60 - O mestrando que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Programa, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Parágrafo único - Para que o requerimento de trancamento/cancelamento de matrícula em disciplinas seja homologado pelo Programa é necessária apresentação prévia na Secretaria de ofício assinado pelo orientador indicando ciência e justificando a solicitação. Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado.

CAPÍTULO XVII

DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DO PROGRAMA

Art. 61 - As disciplinas cumpridas fora do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB, poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo exigido, mediante consulta prévia e aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Os créditos obtidos em disciplinas cursadas fora do Programa só terão equivalência para contagem de créditos quando o discente obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 62 - Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos a que se refere esta seção a mestrandos que, embora tendo cumprido integralmente os créditos de outro Programa de Pós-Graduação, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.

Parágrafo único - Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, observado o limite previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 63 - Os projetos de dissertação deverão ter caráter inédito e sua temática deverá estar inserida dentro da linha de pesquisa do orientador e da área de abrangência do Programa.

§ 1º - O projeto de dissertação é de responsabilidade do orientador e deverá ser delineado juntamente com o aluno.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias antes da segunda matrícula os alunos deverão apresentar os projetos de

pesquisa para avaliação por banca composta por 03 (três) docentes, que poderão ser externos ao programa e que representem as linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º - As normas para apresentação dos projetos e os critérios avaliativos adotados estão disponíveis das Normas Internas para Elaboração e Apresentação de Projetos de Pesquisa.

Art. 64- No ato da segunda matrícula, o aluno deverá apresentar o projeto de pesquisa definitivo nos moldes das Normas Internas para Elaboração e Apresentação de Projetos de Pesquisa.

Parágrafo único - A não apresentação a versão final do projeto dentro dos moldes estabelecidos pelo Programa no ato da segunda matrícula implica em desligamento.

Art. 65 – É permitido ao aluno mudar seu projeto de pesquisa, submetendo solicitação para anuência do Colegiado, quando ocorrer uma das situações abaixo:

- I. ocorrer mudança de orientador;
- II. ocorrer mudança de linha de pesquisa;
- III. através de solicitação devidamente justificada por parte do orientador.

CAPÍTULO XIX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 66 - O mestrando deverá submeter-se a exame de qualificação com o objetivo de avaliar o conhecimento do aluno na área de atuação, sua capacidade de articulação didática e a maturidade científica.

Parágrafo único - O exame de qualificação deverá ocorrer até 20 (vinte) meses de Curso. Só poderão qualificar os alunos que concluíram a creditação exigida em disciplinas.

Art. 67 - O exame de qualificação ao Mestrado consistirá de uma apresentação de uma aula com duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos sobre assunto pertinente à linha de pesquisa do candidato ou defesa de um artigo científico vinculado ao projeto de dissertação a ser submetido a periódico indexado

§ 1º - O assunto da aula de qualificação deverá ser sorteado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência dentre uma lista de dez assuntos sugeridos pelo Orientador, dentre as possibilidades de temas disponíveis para cada linha de pesquisa.

§ 2º - O artigo científico a ser defendido deverá obedecer às normas do periódico escolhido para submissão (anexar instrução para os autores ou cópia de artigo recente publicado no periódico selecionado).

§ 3º - No caso do exame de qualificação em moldes de aula, o mestrando deverá entregar plano de aula aos membros da banca examinadora antes de iniciar a aula.

§ 4º - O aluno que não apresentar a aula dentro do tempo estipulado será automaticamente reprovado no exame de qualificação.

§ 5º - O mestrando que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez mantendo a mesma opção do primeiro exame (aula ou artigo), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a reprovação. Caso a opção escolhida seja a apresentação de aula, um novo sorteio de tema faz-se necessário, respeitando-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência

Art. 68- A comissão examinadora será constituída por 03 (três) membros, com titulação de doutor, sendo um destes o orientador, devendo sua formação ser definida segundo critérios aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único - Poderá ser indicado para composição da comissão examinadora um profissional alheio

ao corpo docente do Programa e da UESB, aprovado, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 69 - No exame de qualificação, o mestrando será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo único - Será considerado aprovado, no exame de qualificação, o mestrando que obtiver pontuação igual ou superior a 60% (sessenta) da pontuação máxima do barema avaliativo disponível para cada modalidade de exame de qualificação.

CAPÍTULO XX DO DESLIGAMENTO

Art. 70 - O mestrando será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes situações:

- I. se for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Programa;
- III. se não apresentar a versão final do projeto dentro dos moldes estabelecidos pelo Programa no ato da segunda matrícula;
- IV. se tiver seu relatório de pesquisa reprovado 02 (duas) vezes;
- V. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- VI. se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regulamentais;
- VII. a pedido do interessado;
- VIII. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 81/2011 do CONSEPE e este Regulamento;
- IX. se o discente e/ou orientador solicitarem desligamento da orientação e o discente não conseguir orientação junto a outro docente do Programa;
- X. se incorrer em falta de natureza ética e/ou disciplinar.

Art. 71 - Os alunos desligados do Curso, pelos motivos previstos nas Normas, só serão readmitidos através de nova seleção.

CAPÍTULO XXI DA CONCEITUAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 72 - Considera-se dissertação de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e habilidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica.

§ 1º - Para ser encaminhado para defesa o aluno deverá obter creditação média das notas das disciplinas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º - Para ser encaminhado para defesa o aluno deverá apresentar prova ao Colegiado de ter pelo menos um artigo científico submetido, aceito ou publicado, em periódico indexado na área de atuação do Programa. Este artigo precisa ser de primeira autoria do discente e estar vinculado a, pelo menos, um docente do Programa. O mestrando não poderá defender até que esta prova seja apresentada ao Programa e caso ultrapasse o prazo máximo estipulado neste regimento para defesa, o mesmo será imediatamente jubilado

§ 3º - Após entrega do comprovante de submissão e/ou aceite/ publicação de artigo científico, entrega das cópias da dissertação para a Secretaria do Programa e aprovação da banca pelo Colegiado, a defesa da dissertação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, cabendo à Secretaria do Programa informar a data, a hora e o local da defesa da dissertação aos membros da Banca.

§ 4º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o mestrando deverá apresentar dissertação provisória, definida como academicamente completa, porém sujeita à modificação e emendas.

§ 5º - Fica a critério de cada membro da Banca Examinadora se deseja receber versão impressa encadernada e sem capa especial ou versão em PDF enviada via e-mail oficial pela Secretaria.

§ 6º - Obrigatoriamente, cada membro da banca deverá receber uma cópia da dissertação, independentemente da versão escolhida, sendo que os membros suplentes obrigatoriamente receberão a versão em PDF por e-mail oficial, podendo, se convocados, solicitar versão impressa.

CAPÍTULO XXII

DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÃO

Art. 73 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado serão constituídas por 03 (três) examinadores, sendo o orientador, membro nato e presidente da comissão.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto que poderá ser o co-orientador.

Art. 74 - Caberá ao Colegiado do Programa, juntamente com o orientador, designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ter o título de doutor.

§ 2º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do mestrando em comissão julgadora de dissertação.

§ 3º - Na composição da comissão julgadora, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo à UESB.

§ 4º - O Colegiado designará 02 (dois) suplentes, sendo um deles externo à UESB ou ao Programa.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISSERTAÇÕES

Art. 75 - Mediante aprovação pelo orientador, as dissertações serão entregues pelo mestrando, na Secretaria do Programa, obedecendo-se aos prazos regulamentais.

Art. 76 - As dissertações deverão ser redigidas em português ou inglês no caso de capítulos já submetidos em periódicos, com resumo em português e inglês (*abstract*) para fins de divulgação.

Art. 77 - O aluno disporá de até 30 (trinta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da dissertação ao Colegiado, com possibilidade de prorrogação de 30 (trinta) dias desde que solicitado e justificado junto ao Colegiado do Programa.

§ 1º - A versão definitiva da dissertação poderá ser apresentada de 03 (três) formas, de acordo com a escolha da banca registrada no momento da defesa em formulário específico do Programa assinado por todos os membros, sendo estas formas: (a) 03 (três) vias impressas, encadernadas em capa dura seguindo os moldes do Programa; (b) 03 (três) vias impressas simples e encadernadas em espiral; e (c) arquivo em formato PDF. Além disso, deverão ser apresentadas à Secretaria do Programa 02 (duas) vias em CD-ROM (arquivo PDF - identificadas conforme formatação exigida pela Biblioteca) destinadas ao arquivo de dissertações do Programa e da Biblioteca.

§ 2º - A não entrega da versão definitiva da dissertação dentro do prazo estabelecido pelo Programa implica pendência por parte do orientador, o qual ficará impossibilitado de assumir novas orientações, e o não encaminhamento da documentação para solicitação de diploma até que esta situação seja

normalizada.

CAPÍTULO XXIV DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

Art. 78 - O julgamento da dissertação de mestrado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública.

§ 2º - O aluno de Mestrado terá entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos para apresentar a sua Dissertação.

§ 3º - As sessões públicas de defesa de mestrado poderão ter, a critério do Colegiado, até 02 (dois) membros da comissão julgadora participando através de videoconferência e/ou enviando parecer por escrito.

Art. 79 - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o discente aprovado ou reprovado.

Parágrafo único - Será considerado habilitado o mestrando que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 80 - A comissão julgadora apresentará relatório de seus trabalhos ao Colegiado do Programa para homologação.

CAPÍTULO XXV DO TÍTULO DE MESTRE E DIPLOMA

Art. 81 - O título de mestre será obtido após a conclusão do Programa, tendo como requisitos:

- I. ser aprovado pela Comissão Julgadora da defesa pública da dissertação;
- II. entregar a versão final da dissertação conforme estabelecido no Capítulo XXIII.

Art. 82 – Após aprovação da Dissertação e entrega da versão final corrigida ao Programa, a Secretaria do Programa encaminhará à Secretaria de Cursos os seguintes documentos para emissão de diploma:

- I. memorando de encaminhamento;
- II. ata da sessão de Defesa, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;

CAPÍTULO XXVI DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 83 - Novas normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Art. 84 - O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB que venha a ser modificado visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento Geral da UESB deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XXVII

DO RECURSO

Art. 85 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de divulgação da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, deverá ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão Colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º - Caso haja pedido de vistas na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo Coordenador do Colegiado.

§ 6º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado.

Art. 86 - Das decisões tomadas pela Câmara de Pós-Graduação caberá recurso ao plenário do CONSEPE, quando estas decisões não forem tomadas pela unanimidade de seus membros.

Art. 87 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação da UESB.

CAPÍTULO XXVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Parágrafo único - O mestrando deverá apresentar ao seu orientador, no ato da defesa, uma mídia contendo todos os dados obtidos através da realização do projeto de dissertação (fotos, tabelas, bancos de dados, sequências gênicas, etc).

Art. 89- Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 81/2011 do CONSEPE.